

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FISIOTERAPIA

COVID-19 – LEI Nº 13.979/2020

Pelo presente instrumento que entre si celebram, de um lado o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO CONTESTADO – CISAMURC, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 03.887.256/0001-50 com sede à Rua: João da Cruz Kreiling, nº1085, no município de Canoinhas – SC, neste ato representado por seu Presidente, o Prefeito Municipal de Major Vieira, Sr. Orildo Antonio Severgnini, com endereço Rua: João da Cruz Kreiling, nº1085, no município de Canoinhas – SC, daqui por diante denominada CONTRATANTE e LIANA FERNANDA OLIVEIRA DE MELO brasileira, fisioterapeuta inscrita no Crefito sob o nº 261261-F, residente e domiciliada na Rua: Benjamin Constant, nº 490, Centro, Canoinhas, doravante denominado simplesmente CONTRATADA, tem justo e contratado o presente Contrato de Prestação de Serviços.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL E BASE LEGAL:

1.1 As justificativas para a realização do presente Instrumento Contratual encontram-se dispostas no Anexo Único - Parecer Jurídico elaborado pelo Assessora Jurídica Camila Denk da Silva OAB/SC 52309.

1.2 Instrumento Contratual encontra-se amparo legal na lei 13.979 em seu art 4º- B incluindo pela medida provisória 926, de 2020.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO E DA FINALIDADE

2.1 - Tem por finalidade a **CONTRATAÇÃO DE FISIOTERAPEUTA;** com objeto de suporte técnico na área de fisioterapia, para atuar na ala do COVID do HSCC, diretamente na linha de frente no tratamento dos pacientes, com experiências em ventilação mecânica.

2.2 - O serviço ora contratado será prestado no Hospital Santa Cruz de Canoinhas com sede a Rua: João da Cruz Kreiling, nº 1050, nesta, o qual disponibilizará escalas de trabalho por esta entidade, dentro do limite legal de no máximo 30 horas semanais de acordo com a Lei nº 8.856/94.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1 - A contratação tem prazo de vigência de 30 dias contado da data da sua assinatura ou da data da sua publicação no sítio oficial na *internet*, a partir de quando as obrigações assumidas pelas partes serão exigíveis, sendo prorrogável por períodos sucessivos, enquanto perdurar a necessidade de enfrentamento dos efeitos da situação de emergência de saúde pública de importância internacional, declarada por meio da Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Ministro de Estado da Saúde.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO

4.1 O valor mensal do Termo de Contrato é de R\$ 3.265,00 (Três mil, duzentos e sessenta e cinco reais). No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 As despesas decorrentes da contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento, na classificação abaixo:

3.1.9.0.11.99.00.00.00

CLÁUSULA SEXTA – DA OBRIGAÇÃO

6.1 - A contratada obriga-se a cumprir todas as normas de trabalho do HOSPITAL SANTA CRUZ DE CANOINHAS.

6.2 - A contratada assumirá a responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços que efetuará, pela mão de obra, assim como pelo cumprimento dos elementos técnicos recebidos, bem como quaisquer danos decorrentes da realização destes serviços, causados a CONTRATANTE ou à terceiros.

6.3 - A contratada obriga-se a cumprir todas as exigências das leis e normas de segurança do trabalho.

6.4 - A contratada não poderá sub – empreitar o total dos serviços a ele adjudicados.

6.5 - A contratada obriga-se a apresentar nota fiscal referente a prestação de serviço para recebimento do valor contratado.

6.6 - A contratada deverá reservar sigilo perante terceiros. A obrigação de confidencialidade disposta nesta cláusula perdurará mesmo após o término, rescisão ou extinção do presente contrato.



CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DA REGIAO DO CONTESTADO

Bela Vista do Toldo – Canoinhas - Irineópolis – Itaiópolis - Mafra
Major Vieira – Monte Castelo – Papanduva - Porto União – Três Barras



CLÁUSULA SETIMA - DA RECISÃO

7.0 - O referido contrato poderá ser rescindido a qualquer momento por ato unilateral das partes devendo ter um aviso prévio de no mínimo cinco dias.

Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do CONTRATO, as partes elegem o Foro da Comarca de Canoinhas. E por estarem justas e acertadas, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas instrumentárias.

Canoinhas, 26 de maio de 2020

ORILDO ANTONIO SEVERGNINI
CONSÓRCIO

LIANA FERNANDA OLIVEIRA DE MELO
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

LUIZ CESAR BATISTA
CPF 459.864.019-72

JULIANA HAUFFE RODRIGUES
CPF: 016.201.159-80

Site: www.cisamurc.sc.gov.br - e-mail: cisamurc@cisamurc.sc.gov.br

Rua João da Cruz Kreiling, 1085 - 89460-154 – Canoinhas – SC

Fone: (47) 3622-4530 - CNPJ: 03.887.256/0001-50